

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

Não existem outras restrições à circulação.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

- 1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, excepto nos lugares sinalizados para o efeito;
2 — É proibido estacionar em frente à igreja, excepto aos fins-de-semana das 11h00 min às 14h00 min.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a. O local junto à Zona Balnear (Calhau da Furna);
b. Na Rua da Boa Viagem.

204402174

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 6303/2011****Contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do art. 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art. 68.º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho, datado de 01 de Fevereiro de 2011, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico (área de informática), aberto pelo aviso n.º 18658/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Diogo José Fazenda Carvalho, candidato classificado em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 5 — 683,13 €, da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com efeitos à data de 01 de Fevereiro de 2011. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2011. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara, *Teresa Catarina Pereira Maia*.

304382565

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Editais n.º 229/2011****Projecto de Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos Escolares**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 16 de Fevereiro corrente foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos Escolares, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto no *Diário da República*, conforme n.º 2 do artigo 118.º e artigo 71.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Fevereiro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Preâmbulo

Ao Poder Local, desde meados da década 1980, têm vindo a ser atribuídas crescentes responsabilidades em matéria educativa, tanto ao nível de investimentos estruturais nos equipamentos escolares, como ao nível da gestão e manutenção dos mesmos.

Assim tem sido definido, em legislação avulsa, designadamente, na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais e que se concretizam, na área da educação, nomeadamente, na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do ensino básico, nos transportes escolares, na gestão dos seus refeitórios, na acção social escolar e na gestão do pessoal não docente.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, veio concretizar esta transferência de atribuição e competências para as autarquias locais, reconhecendo que os municípios constituem o núcleo essencial da estratégia de subsidiariedade.

Este diploma vem também regulamentar as competências na área da realização dos investimentos por parte dos municípios, nos domínios da construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, referindo-se ainda, à gestão do pessoal não docente.

A Câmara Municipal de Setúbal, tem vindo desde sempre a assumir este conjunto de responsabilidades, realizando avultados investimentos em equipamentos, apetrechando salas de aula, cozinhas e refeitórios, bibliotecas e centros de recursos, assim como de material didáctico, lúdico, informático e de reprografia procurando criar condições de trabalho e aprendizagem a todos quantos estão envolvidos no processo e sucesso educativo das crianças e jovens do concelho.

O Decreto-Lei n.º 144/2003, de 28 de Julho, desenvolve um novo quadro de transferência de competências para os municípios, mediante a celebração de contratos de execução, entre o Ministério da Educação e os Municípios. Dado que as condições de transferência destas atribuições não vão de encontro às necessidades da realidade dos recursos educativos do concelho, o Município de Setúbal não avançou com a sua contratualização.

Assim, no sentido de garantir a melhor gestão e conservação destes bens públicos, entendeu o executivo camarário definir um conjunto de normas, regras e critérios de utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos escolares, a respeitar pela comunidade educativa, que irão, após aprovação pela câmara, ser submetidos à consulta pública dos parceiros interessados.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define regras, normas e procedimentos de funcionamento da relação entre o Município de Setúbal e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância Públicos do concelho, e estabelece regras de utilização dos equipamentos educativos municipais, por parte da comunidade escolar.

Artigo 2.º

Competências da Câmara Municipal

1 — De acordo com o estipulado legalmente, compete à Câmara Municipal de Setúbal para com os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- a) Participar no planeamento e gestão dos equipamentos educativos;
b) Realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção daqueles equipamentos.

2 — São, ainda, competências da Câmara Municipal:

- a) Elaborar a Carta Educativa e integrá-la no PDM;
b) Criar os Conselhos Municipais de Educação;
c) Assegurar os Transportes Escolares;
d) Gerir os refeitórios dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico;
e) Garantir o alojamento aos alunos que frequentem o ensino básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residências, centros de alojamento e colocação familiar;
f) Participar no apoio às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do Ensino Básico, no domínio da Acção Social Escolar;
g) Participar no apoio à Educação Extra-Escolar.
h) Gerir o pessoal não docente de Educação Pré-Escolar